Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 31/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14510/2016
PROTOCOLO	: 1716141
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: ELMAR APARECIDO RAMBO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARLI FATIMA DA ROCHA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Público de Paranhos/MS, à servidora Sra. Marli Fatima da Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-12593/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC 18467/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 12.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional 70/12 e art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinados com o art. 12, I, "a" da Lei Municipal 312/02, alterada pela Lei Municipal 364/05, conforme Portaria 028/16, publicada no jornal Gazeta, edição de 01 a 04 de julho de 2016, pág. 02, peça 08.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias.	8.073 (oito mil e setenta e três) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	04/07/2016
Prazo para remessa	19/07/2016
Remessa (Postagem/Protocolo)	19/07/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora Sra. Marli Fatima da Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.